PROJETO DE LEI N° 74/2024 DE 06 DE MARCÇO DE 2024.

AUTORIA: **Vereador Rubens Uchôa**

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às empresas que promovam atividades de lazer infantil para seus funcionários e seus dependentes, visando o desenvolvimento saudável e o bem-estar das crianças.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1° Fica estabelecido que as empresas localizadas no município de Palmas que promovam atividades de lazer infantil para seus funcionários e seus dependentes terão direito a incentivos fiscais conforme estabelecido nesta lei.

Art. 2° As atividades de lazer infantil incluem, mas não se limitam a, áreas de recreação, playgrounds, brinquedotecas, eventos e passeios culturais e esportivos voltados para crianças.

Art. 3° Para fazer jus aos incentivos fiscais, as empresas deverão comprovar a realização das atividades de lazer infantil por meio de documentos fiscais, registros fotográficos ou outros meios idôneos de comprovação.

Art. 4° Os incentivos fiscais previstos nesta lei consistirão em descontos ou deduções fiscais sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), conforme regulamentação específica.

Art. 5° A concessão dos incentivos fiscais será realizada mediante requerimento da empresa interessada, que deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhado da documentação comprobatória das atividades de lazer infantil realizadas.

Art. 6° A Secretaria Municipal de Finanças será responsável por analisar os requerimentos e emitir as certidões de concessão dos incentivos fiscais, observando os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 7° Os incentivos fiscais concedidos nos termos desta lei terão validade de um ano, podendo ser renovados mediante solicitação da empresa interessada e comprovação da continuidade das atividades de lazer infantil.

RECEBEMOS
7/3/2024

104 Norte ACNE 11, Conjunto 1, Av LO 02 Lote 8-A PLANO DIRETOR NORTE – PALMAS – TOCANTINS
CEP: 77006-022 E-mail: rubensuchoavereador@gmail.com

Art. 8º Os custos decorrentes da concessão dos incentivos fiscais serão suportados pelo orçamento municipal, observadas as disponibilidades financeiras e a legislação vigente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário..

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 06 dias do mês de março de 2024.

RUBENS UCHÔA

Vereador

JUSTIFICATIVA

O lazer infantil desempenha um papel fundamental no desenvolvimento físico, emocional e social das crianças, contribuindo para sua saúde e bem-estar. No entanto, muitas famílias enfrentam dificuldades para proporcionar atividades de lazer aos seus filhos, especialmente aquelas de baixa renda. Portanto, incentivar as empresas a oferecerem espaços e atividades de lazer para os filhos de seus funcionários é uma forma de promover a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento integral das crianças. Além disso, estimular o lazer infantil também pode contribuir para a melhoria do clima organizacional e a satisfação dos colaboradores. Diante disso, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 06dias do mês de março de 2024.

RUBENS UCHÔA
Vereador